Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 20 de novembro de 2026
(OR. en)

15598/26

SPORT 50
CULT 140

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre os desportos e jogos tradicionais como expressão viva do património cultural europeu e motor da participação inclusiva na atividade física

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões em epígrafe aprovadas pelo Conselho (Educação, Juventude, Cultura e Desporto) na sua reunião de 20 de novembro de 2026.

ANEXO

Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre os desportos e jogos tradicionais como expressão viva do património cultural europeu e motor da participação inclusiva na atividade física

O CONSELHO E OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO CONSELHO,

CONSIDERANDO QUE, PARA EFEITOS DAS PRESENTES CONCLUSÕES:

1. Os desportos e jogos tradicionais podem ser entendidos como atividades físicas, competitivas ou não competitivas e atividades recreativas que fazem parte da diversidade do património cultural imaterial; são praticados individual ou coletivamente, estão enraizados em comunidades e identidades regionais ou locais, são transmitidos de geração em geração e se baseiam em regras aceites pela comunidade praticante;

2. Os desportos e jogos tradicionais são dinâmicos, contribuindo para a continuidade e a identidade culturais, os valores comuns e a coesão social. O acesso aos desportos e jogos tradicionais e a sua disponibilidade para as gerações mais jovens são essenciais para a sua sustentabilidade e transmissão enquanto práticas culturais e desportivas vivas;

RECORDANDO:

3. O artigo 6.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que estabelece que a União Europeia tem competência para desenvolver ações destinadas a apoiar, coordenar ou completar a ação dos Estados-Membros no domínio do desporto; o artigo 165.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), segundo o qual a União contribui para a promoção dos aspetos europeus do desporto, tendo simultaneamente em conta as suas especificidades, as suas estruturas baseadas no voluntariado e as suas funções sociais e educativas; o artigo 167.º do TFUE, que estabelece que a União contribui para o desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional e pondo em evidência o património cultural comum;

4. O Plano de Trabalho da União Europeia para o Desporto 2024-2027, que destaca os desportos tradicionais no âmbito do domínio prioritário relativo à integridade e valores no desporto;

5. A inscrição de determinados desportos tradicionais na Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade da UNESCO e a existência de inventários nacionais de património cultural imaterial, que incluem determinados desportos e jogos tradicionais;

6. O contexto político evocado no anexo das presentes conclusões;

SALIENTANDO QUE:

7. Dada a sua organização de base e comunitária, os desportos e jogos tradicionais podem desempenhar um papel importante na promoção da atividade física ao longo da vida para todos e do envelhecimento ativo, contribuindo para a sua prática persistente nas comunidades locais; podem também trazer benefícios importantes para a saúde física e mental e para o bem-estar dos participantes nos desportos e jogos tradicionais;

8. As organizações que apoiam os desportos e jogos tradicionais são frequentemente estruturas lideradas por voluntários que contribuem para a resiliência social e comunitária;

9. A participação nos desportos e jogos tradicionais promove, por exemplo, a coesão social e a resiliência, a participação e o intercâmbio intergeracionais, a consciência ambiental, a educação, o turismo, o desenvolvimento regional, a vitalidade das zonas rurais e remotas, a preservação das tradições locais e do património cultural, e a cidadania ativa;

10. Os desportos e jogos tradicionais podem contribuir para a diversidade de formas como as pessoas se deslocam, jogam e interagem. A participação nos desportos e jogos tradicionais pode ajudar a lançar as bases para hábitos de vida saudáveis entre as crianças e os jovens que podem durar toda a vida, nomeadamente através da promoção de oportunidades de atividade física diária;

11. Os desportos e jogos tradicionais podem desempenhar um papel no reforço das principais características de um modelo europeu do desporto, uma vez que incorporam muitos dos seus valores fundamentais, como a inclusividade, a integridade desportiva, a igualdade de género, a participação comunitária e a diversidade cultural, os quais são a base deste modelo;

12. A investigação realizada pela Comissão Europeia[1] sobre os desportos e jogos tradicionais salienta os desafios que estes enfrentam para atrair novos participantes devido, nomeadamente, à urbanização, à falta de recursos financeiros e humanos e à visibilidade limitada para além das suas zonas de origem;

CONVIDAM OS ESTADOS-MEMBROS, AOS NÍVEIS ADEQUADOS, A:

13. Promover a sensibilização para os desportos e jogos tradicionais como parte da diversidade desportiva e do património cultural imaterial da Europa, através, por exemplo, do levantamento dos desportos e jogos tradicionais à escala nacional e regional, ou do reconhecimento, sempre que adequado e em função das circunstâncias nacionais, do seu contributo para as políticas desportivas e culturais nacionais;

14. Facilitar o intercâmbio de informações e de boas práticas relativas ao reconhecimento dos desportos e jogos tradicionais, respeitando plenamente as competências e os procedimentos nacionais, contribuindo assim para salvaguardar e promover o património cultural comum da Europa;

15. Apoiar o voluntariado e as estruturas de governação de base comunitária que sustentam, salvaguardam e transmitem os desportos e jogos tradicionais, sem criar encargos administrativos desnecessários;

16. Apoiar iniciativas destinadas a sensibilizar e a alargar o grupo de potenciais praticantes de desportos e jogos tradicionais entre as crianças e os jovens, através, sempre que adequado e em conformidade com os sistemas educativos nacionais, da educação, de organizações de juventude e de atividades de base comunitária, salientando assim o valor da transmissão intergeracional;

---

[1] Comissão Europeia: Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura, «*Mapping of traditional sports and games (TSG) in Europe – Final report*» [Levantamento dos desportos e jogos tradicionais na Europa – Relatório final], Serviço das Publicações da União Europeia, 2016.

17. Incentivar a participação inclusiva nos desportos e jogos tradicionais e o acesso a estes, em conformidade com os motivos de não discriminação estabelecidos no artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE, que prevê que «é proibida a discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual»;

18. Ponderar, sempre que adequado e em conformidade com a legislação e os procedimentos nacionais, a inclusão dos desportos e jogos tradicionais em inventários nacionais do património cultural imaterial;

19. Incentivar iniciativas de cooperação numa base voluntária, nomeadamente o intercâmbio transfronteiriço de boas práticas, plataformas digitais e festivais relacionados com os desportos e jogos tradicionais, bem como registar, sempre que adequado e em conformidade com os procedimentos nacionais, a existência e o desenvolvimento natural de outros desportos e jogos tradicionais europeus em território nacional. Existem formas semelhantes ou conexas de desportos e jogos tradicionais nos diferentes Estados-Membros e regiões, o que demonstra a presença de laços históricos e culturais em toda a Europa e proporciona oportunidades de intercâmbio, aprendizagem e cooperação transfronteiriços;

20. Fomentar e reforçar a colaboração com organizações ou instituições europeias e internacionais que contribuem para os desportos e jogos tradicionais, como a UNESCO e o Conselho da Europa, as quais promovem a cooperação intergovernamental no domínio do desporto e destacam o desporto como um meio de promoção do património, da cultura e da história da Europa;

CONVIDAM A COMISSÃO, EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE E NO ÂMBITO DAS SUAS ESFERAS DE COMPETÊNCIAS, A:

21. Apoiar a participação nos desportos e jogos tradicionais através de iniciativas pertinentes da União, incluindo a Semana Europeia do Desporto e o Fórum Europeu do Desporto; ponderar, sempre que adequado, opções para incentivar a prática e a transmissão de desportos e jogos tradicionais e reforçar o diálogo intercultural ou destacar os desportos e jogos tradicionais como tema para novos eventos ou já existentes;

22. Facilitar o intercâmbio de boas práticas através, por exemplo, de grupos de peritos e de atividades de aprendizagem entre pares, incluindo o intercâmbio de conhecimentos sobre a salvaguarda, a governação e o desenvolvimento sustentável dos desportos e jogos tradicionais;

23. Estudar as possibilidades de reforçar a cooperação a nível da UE entre os domínios de intervenção pertinentes, a saber, o desporto, o património cultural, a equidade intergeracional e a educação, respeitando plenamente as competências dos Estados-Membros;

24. Apoiar, sempre que adequado, projetos relacionados com os desportos e jogos tradicionais no âmbito das atuais iniciativas de financiamento pertinentes da União, incluindo as ações do programa Erasmus+ no domínio do desporto, o Fundo Social Europeu Mais e outros instrumentos pertinentes;

CONVIDAM O MOVIMENTO DESPORTIVO, A COMUNIDADE DOS DESPORTOS E JOGOS TRADICIONAIS E OUTRAS PARTES INTERESSADAS PERTINENTES, RESPEITANDO A SUA AUTONOMIA, A:

25. Promover a participação inclusiva nos desportos e jogos tradicionais e o acesso a estes;

26. Reforçar as normas de governação, salvaguarda e integridade no âmbito das estruturas dos desportos e jogos tradicionais, em cooperação com outras partes do setor desportivo;

27. Cooperar com as autoridades públicas no reforço da visibilidade, acessibilidade e sustentabilidade dos desportos e jogos tradicionais, nomeadamente através da utilização de ferramentas de comunicação digitais e inovadoras e do desenvolvimento de documentação de apoio à transmissão intergeracional;

28. Incentivar a criação de redes e a cooperação transfronteiriças nos desportos e jogos tradicionais.

DOCUMENTOS CONTEXTUAIS

Quadro legislativo e político da UE

– Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de outubro de 2025, sobre o papel das políticas da UE na definição do modelo europeu do desporto (2025/2035(INI)), JO C, C/2026/1521, 15.4.2026, *ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2026/1521/oj*

– Conclusões do Conselho, de 27 de novembro de 2023, sobre «Desenvolver a Agenda 2030 para alcançar os objetivos: Acelerar a localização dos ODS» (15939/23)

– Conclusões do Conselho, de 21 de novembro de 2023, sobre uma transição social, ecológica e digital (15732/23)

– Conclusões do Conselho, de 4 de abril de 2022, sobre «O desporto e a atividade física, alavancas promissoras para transformar comportamentos em prol do desenvolvimento sustentável» (JO C 170 de 25.4.2022, p. 1)

– Resolução do Conselho, de 30 de novembro de 2021, sobre as características principais de um modelo europeu do desporto (JO C 501 de 13.12.2021, p. 1)

– Conclusões do Conselho, de 30 de novembro de 2021, sobre a atividade física ao longo da vida (JO C 501I de 13.12.2021, p. 1)

– Conclusões do Conselho, de 18 de maio de 2021, sobre Inovação no Desporto (JO C 212 de 4.6.2021, p. 2)

– Resolução do Conselho, de 22 de novembro de 2019, relativa à dimensão cultural do desenvolvimento sustentável (JO C 410 de 6.12.2019, p. 1)

– Conclusões do Conselho, de 24 de maio de 2018, sobre a promoção dos valores comuns da UE através do desporto (JO C 196 de 8.6.2018, p. 23)

– Conclusões do Conselho, de 22 de novembro de 2016, sobre a diplomacia desportiva (JO C 467 de 15.12.2016, p. 12)

– Comissão Europeia: Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura, «*Mapping of traditional sports and games (TSG) in Europe – Final report*» [Levantamento dos desportos e jogos tradicionais na Europa – Relatório final], Serviço das Publicações da União Europeia, 2016

– Conclusões do Conselho, de 24 de novembro de 2015, sobre a promoção das competências motoras e das atividades físicas e desportivas das crianças (JO C 417 de 15.12.2015, p. 46)

– Conclusões do Conselho, de 19 de maio de 2015, sobre a maximização do papel do desporto de base no desenvolvimento de competências transversais, especialmente entre os jovens (JO C 172 de 27.5.2015, p. 8)

– Conclusões do Conselho, de 21 de maio de 2014, sobre a igualdade entre homens e mulheres no desporto (JO C 183 de 14.6.2014, p. 39)

– Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (JO C 326 de 26.10.2012, p. 391)

Documentos de outras organizações

– UNESCO. «*MINEPS VII Outcome Document: Fit for Life Alliance*», adotado na Sétima Conferência Internacional de ministros e altos funcionários responsáveis pela educação física e pelo desporto (MINEPS VII), Bacu, 29 de junho de 2023.

– Carta Europeia do Desporto revista do Conselho da Europa (CM/Rec(2021)5)

– Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Desporto da UNESCO (2015)

– UNESCO, Relatório Final da Segunda Consulta Coletiva sobre a Salvaguarda e a Promoção dos Desportos e Jogos Tradicionais, Teerão, República Islâmica do Irão, 16 a 20 de janeiro de 2009.

– Resolução do Conselho da Europa CM/Res(2007)8, que estabelece o acordo parcial alargado sobre o desporto

– Conferência Geral da UNESCO, Resolução 33 C/21 sobre Desportos e Jogos Tradicionais, adotada na 33.ª sessão, Paris, 2005.

– Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial da UNESCO (2003)

– UNESCO, Declaração de Punta del Este, adotada pela Terceira Conferência Internacional de ministros e altos funcionários responsáveis pela educação física e pelo desporto (MINEPS III), Punta del Este, Uruguai, 30 de novembro a 3 de dezembro de 1999.